

Processo n.º: 450.10.02.02.000213.2013.RH4

Utilização n.º: A000739.2013.RH4-T1

Início: 2013/01/14

Transmissão: 2014/04/02

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	501667490
Nome/Denominação Social*	LUSIAVES - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, SA
Morada*	Zona Industrial da Zicofa, Lote 4 - Cova das Faias
Localidade	Marrazes
Código Postal	2415-314
Concelho*	Leiria
Telefones	913090020 - 244843250

Localização

Designação da captação	Furo em Antelas
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Quinta da Antela
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Dão-Lafões / Oliveira de Frades / Pinheiro
Longitude	-8.24405
Latitude	40.71090
Região Hidrográfica	RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	132 :: Vouga
Sub-Bacia Hidrográfica	04VOU0548 :: Rio Alfusqueiro
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	A0x1RH4 :: Macico Antigo Indiferenciado da Bacia do Vouga
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	[X]
Situação da captação	Principal

Perfuração:

Método	Rotopercussão
Profundidade (m)	180.0
Diâmetro máximo (mm)	220.0

Profundidade do sistema de extração (m)	134.0
Cimentação anular até à profundidade de (m)	12.0
Nº ralos	9
Localização dos ralos (m)	54;174

Revestimento:

Tipo	PVC
Profundidade (m)	180.0
Diâmetro máximo da coluna (mm)	140.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	5.0
Caudal máximo instantâneo (l/s)	0.800
Volume máximo anual (m3)	15000.0
Mês de maior consumo	agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	1250
Nº horas/dia em extração	24
Nº dias/mês em extração	7
Nº meses/ano em extração	12

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Avicultura
CAE Principal	01470 : Avicultura

Atividades de outro tipo

Abeberamento Animal;Arrefecimento e Aquecimento dos Pavilhões; Lavagens de Instalações; Desinfecção de veículos.

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Condições Específicas

- 1ª O titular obriga-se a utilizar um sistema de medida que permita conhecer os volumes de água extraídos mensalmente, através de um sistema de registo (contador) ou por medição indireta, devendo enviar à entidade licenciadora os resultados com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código A000739.2013
- 2ª A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 2/04/2014 pela entidade licenciadora.
- 3ª A obra de pesquisa e construção da captação foi executada em 23/07/2012, de acordo com o Relatório de execução dos trabalhos aprovado pela entidade licenciadora.
- 4ª A captação será exclusivamente utilizada para ATIVIDADE INDUSTRIAL/AVICULTURA - Abeberamento de Aves; Lavagem e Arrefecimento das áreas produtivas; Nebulização: desinfeção de veículos no local supra indicado, fins que não podem ser alterados sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 5ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 6ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 7ª Esta Autorização faz parte integrante da Licença Ambiental.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 1250 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações]. Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

lic

A Administradora Regional da ARH do Centro
(Ao abrigo da subdelegação de competências publicada
no Despacho n.º 9489/2013, de 19 de julho)

Celina Carvalho

Celina Carvalho



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

ARH
CENTRO

Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Telefone: 239 850 200 / Fax: 239 850 250
Email: arhc.geral@apambiente.pt

4/5 -
A000739.2013.RH4-
T1

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

